



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.100

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NOS PARQUES E NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, DOS *SLACKPOINTS*, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE *SLACKLINE*.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam criados, nos parques e nas praças do Município de Pelotas, os *slackpoints*, equipamentos públicos destinados à prática de *slackline*.

Art. 2º São especificações dos *Slackpoints* criados por esta Lei:

I – formados por 5 (cinco) pontos de fixação de diâmetro mínimo de 35 cm (trinta e cinco centímetros), organizados de forma que estejam 4 (quatro) nas extremidades, formando um quadrilátero, e um 1 (um) no centro do espaço (conforme figura 1 do Anexo desta Lei), sendo que os pontos de fixação das extremidades deverão ter a distância de 13,5 m (treze vírgula cinco metros) entre si e de 10m (dez metros) com relação ao ponto central.

II – o material utilizado para a confecção dos pontos de fixação poderá ser madeira ou concreto, sendo que a altura mínima para pontos de fixação em madeira seja de 3,5m (três vírgula cinco metros), dos quais 1,5m (um vírgula cinco metro) sobre a superfície, e a altura mínima para os pontos de fixação em concreto seja de 2,5m (dois vírgula cinco metros), dos quais 1,5m (um vírgula cinco metro) sobre a superfície, além de fixação por meio de sapata (conforme figura 2 do Anexo desta Lei).

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, serão instalados *Slackpoints* nos seguintes locais:

I – Praça Coronel Pedro Osório;

II – Parque Dom Antônio Zatera;

III – Praça Piratinino de Almeida;

IV – Praça Vinte de Setembro;

V – Parque da Baronesa;

VI – Praça da Liberdade;

VII – Praça da Alfândega;

VIII – Praça da Rodoviária;

IX – Praça do Colono;

X – Em alguns pontos da orla da Praia do Laranjal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário